

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI nº 573/2013**

**Data: 18 de Março de 2013**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

**A Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os valores utilizados pelo município para a implantação do projeto deverão ser ressarcidos pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção.

**Parágrafo primeiro:** Após o primeiro ciclo de produção, os produtores terão 60 dias para reembolsar os valores utilizados pelo município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Parágrafo segundo:** O produtor que não fizer o ressarcimento conforme parágrafo primeiro, após verificação técnica in loco, ficará impedido de obter qualquer crédito, investimento ou incentivo do Município.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5 % (meio por cento) ao mês, mais inflação calculada pelo índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a título de atualização dos valores investidos.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores localizados no Município de Nova Monte Verde.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a 08 (oito) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques sem custo.

**Parágrafo único:** para períodos superiores às 8 horas, será cobrado o valor do óleo diesel utilizado pelas máquinas, considerando um consumo médio de 30 (trinta) litros por hora.

**Art. 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pela Prefeitura Municipal e entidades representativas do setor.

**Art. 9º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 18 de março de 2013.

**ARION SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**